

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.469, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o retorno dos servidores públicos municipais às suas repartições de origem e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA**, Estado do Ceará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e racionalização dos recursos humanos da administração pública direta e indireta do Município de Pacatuba;

CONSIDERANDO que a gestão eficiente dos servidores públicos contribui para a melhoria dos serviços prestados à população e para o alcance dos objetivos estratégicos do ente municipal;

CONSIDERANDO a importância de garantir que os servidores públicos estejam alocados em suas funções de origem para melhor aproveitamento de suas competências e habilidades;

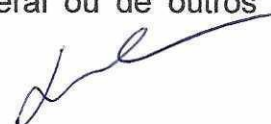
CONSIDERANDO que a cessão de servidores para outros órgãos, entidades ou poderes de outros entes federativos deve ser revista periodicamente para assegurar a compatibilidade com as necessidades prioritárias do Município de Pacatuba;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de fortalecimento institucional e de capacidade técnica dos órgãos e entidades do Município de Pacatuba, mediante o retorno dos servidores cedidos;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, colocados à disposição de órgãos ou entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e que estejam afastados de suas respectivas lotações de origem, deverão a elas retornar até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cedidos ou colocados à disposição de órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros



Municípios e que estejam afastados de suas respectivas repartições de origem, deverão a elas retornar até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º. O disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplicam aos servidores que se encontrem em gozo de férias regulamentares ou de licença concedidas nos termos de legislações específicas, exceto para o trato de interesse particular e afastamento para capacitação ou para realização de bolsas de estudos e pesquisa no País ou no exterior, quando devidamente autorizados.

Art. 4º. A permanência dos servidores municipais em repartição diversa da sua lotação ou à disposição do Poder Legislativo Municipal ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, dependerá de expressa autorização da Prefeita.

Art. 5º. Serão retirados de folha de pagamento, sem prejuízo da instauração do cabível processo administrativo disciplinar, os servidores que não retornarem à sua repartição até as datas fixadas neste decreto, bem como os que não se apresentarem ao término do período de férias ou de licença.

Art. 6º. Deverão igualmente ser reapresentados aos seus órgãos ou entidades de origem, até 31 de janeiro de 2025, os servidores de outros entes da federação, que se acham à disposição do Governo do Município de Pacatuba, salvo se forem nomeados ou mantidos em cargos em comissão.

Art. 7º. Cada unidade gestora deverá reportar à Secretaria Municipal de Administração acerca dos servidores que se encontram fora de suas lotações de origem, bem como aqueles que se encontrem cedidos a órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, em 13 de janeiro de 2025.



LARISSA CAMURÇA
PREFEITA DE PACATUBA